



LEI N° 373 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênios com órgão Federais e Estaduais e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, a celebrar convênios, com todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta que Integram o Governo Estadual e Federal, sobre quaisquer assunto que disserem respeito aos interesses do Município de Malhada - Bahia.

Art. 2.º - Após a celebração do convênio deverá o Prefeito Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3.º - O prazo de validade da presente Lei terá seu término em 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BAHIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2019.

VALDEMAR LACERDA SILVA FILHO
Prefeito

LUCIANO DIAS GOMES
Secretário de Administração